



REQUERIMENTO PARA COLOCAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO

Mod.02

Exmo.Sr.
Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte
Município de Gondomar

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

Conferi os dados em ___/___/___ Rubrica _____

NOME (concessionário): _____
de _____ anos de idade, com a profissão de _____ no
estado civil de _____, residente em _____

_____, vem muito respeitosamente pedir a V. EX.^a
autorização para a colocação na campa nº _____ da Secção nº _____ de adultos, o seguinte material:

– Túmulo – Floreira – Lampião - Cinta - Placa (s) com o (s) seguinte (s) dizer (es):

e de harmonia com o disposto no regulamento do cemitério a cujas condições se sujeita.

Baguim do Monte, _____ de _____, _____ 200 _____.

ASSINATURA (do concessionário)

Bilhete de Identidade nº _____ de ___/___/___ do Arquivo de _____

NOTA: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE DO CONCESSIONÁRIO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES**(REGULAMENTO DO CEMITÉRIO)**Artigo 75^º**Licenciamento e Manuseamento dos Sinais Funerários**

1-É permitido, mediante autorização a emitir pela Junta, embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local, sendo da exclusiva responsabilidade dos concessionários o manuseamento e manutenção de todos estes objectos, sendo que:

- Não é permitida a colocação de objectos de adorno ou similares fora do perímetro da respectiva campa.
- Em caso de novo enterramento, ou aluimento serão os concessionários a providenciar o levantamento e reposição no prazo de 30 dias, do revestimento da sepultura em causa, caso esta o possua.
- Sempre que as circunstâncias exijam a intervenção dos funcionários, esta Junta não se responsabiliza por qualquer dano que daí possa ocorrer.

Artigo 76^º

A autorização referida no numero anterior obedece ao pagamento da quantia em vigor na Tabela de Taxas e os objectos nela constantes devem ser colocados no prazo de 60 dias após a data de emissão da mesma.

§ único. Os objectos de ornamentação encontrados nas respectivas campas sem o devido licenciamento, deverão ser objecto de licenciamento nos 8 dias imediatos à detecção dos factos, após o que serão removidos para local apropriado até que a situação se normalize.

Artigo 77^º**Normas dos sinais funerários**

A colocação de revestimento e sinais funerários nas sepulturas temporárias deverá obedecer ao seguinte

- O revestimento não pode exceder em largura e comprimento, os limites das mesmas:
- A cabeceira não pode ter mais de 0,30 cm de altura desde o solo até ao seu ponto mais elevado.
- Os sinais e objectos funerários não podem exceder 1,50 cm desde o solo.

Artigo 78^º

É permitida no Ossário a inscrição de epitáfio em placa com dizeres em material plástico com as medidas 20 cm de largura por 10 cm de altura, a colocar no centro da tampa da célula sendo obrigatória a identificação dos restos mortais no próprio caixão com etiqueta apropriada nele fixada.

Artigo 79^º

Será permitido colocar flores com pé curto, em jarra apropriada, a colocar em suportes no meio da lateral direita das tampas das células do ossário, assim como uma fotografia com as medidas 8 cm x 10 cm a colocar no centro das mesmas.

§ único. Nada mais é permitido colocar no exterior do ossário além do referido neste artigo, sendo a colocação de cera limitada aos locais indicados pelos serviços.

Artigo 80^º

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços competentes e à orientação e fiscalização destes.

Elaborado por: J.F.BAGUIM DO MONTE

Aprovado em: 23.II.2009

Edição: 2

Rubrica:

Rubrica:

Entrada em vigor: 24.II.2009